
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 062, DE 14 DE MARÇO DE 2007.

Extingue a aplicação do regime de compra especial para os títulos de posse efetuados perante as repartições de terras do Estado, cujas áreas não foram regularizadas na forma do Decreto Estadual nº 1.054, de 1996.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que o art. 64 da Constituição Republicana de 1891 transferiu para o domínio dos Estados-membros as terras devolutas existentes no âmbito dos respectivos territórios;

Considerando, que através do Decreto nº 410, de 8 de outubro de 1891, o Estado do Pará instituiu os Títulos de Posse, documentos estes que não podem ser considerados como representativos de domínio;

Considerando, que os prazos para a legitimação dos referidos títulos foram sendo prorrogados por instrumentos legais sucessivos desde o prazo inicial fixado pelo Decreto nº 410, de 1891, atravessando mais de um século;

Considerando, ainda que, o Decreto nº 1.054, de 14 de fevereiro de 1996, declarou a caducidade dos títulos de terras cuja legitimação não tivesse sido requerida junto ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA até 31 de dezembro de 1995, consoante dispõe o art. 29, § 6º da Lei nº 4.584, de 1975 e art. 1º da Lei nº 5.295, de 1995.

Considerando, que o Departamento Jurídico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado, vêm promovendo medidas judiciais de cancelamento dos registros imobiliários correspondentes, objetivando recuperar o pleno domínio e disponibilidade sobre as respectivas áreas;

Considerando, que o Decreto 1.054, de 14 de fevereiro de 1996, permitia aos detentores daqueles títulos requerer a compra das respectivas áreas em condições especiais;

Considerando, que já se passou mais de uma década desde que foi permitida a possibilidade de compra daquelas áreas em condições especiais, sem que isto tenha solucionado a existência irregular destes títulos mediante a competente regularização fundiária;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica extinta a compra em regime especial para os detentores dos títulos de terras declarados caducos na forma prevista no art. 2º do Decreto 1.054, de 1996;

Art. 2º Os títulos declarados caducos pelo Decreto 1.054, de 1996, não serão considerados como fundamento jurídico para a regularização fundiária.

Art. 3º Ficam asseguradas as outras formas de regularização fundiária aos que preencherem os requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de março de 2007.

Ana Júlia Carepa
Governadora do Estado

DOE Nº 30.884, de 15/03/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ